



EDITAL DE LICITAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	13/11/2018
HORÁRIO:	14h00
LOCAL DA SESSÃO:	RUA MAGALHÃES FILHO, 655, CENTRO/SUL – TERESINA/PI
PREGOEIRO:	PAULO PHITAGORAS RODRIGUES DE SOUSA
EQUIPE DE APOIO:	ROBERTA NEILANDIA SOARES FERREIRA ROBERT MÁRCIO DA SILVA PENHA

(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 50/2018)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPRESSÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS REFERENTES À ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2019 (COM REBOLETAGEM) DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM INSCRITOS NO COREN-PI, BEM COMO IMPRESSÃO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO REFERENTE ÀS ANUIDADES DE 2014 A 2017, MULTAS ELEITORAIS E DE INFRAÇÃO, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.



fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito.

4.10.3. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

4.10.4. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

4.10.5. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento).

5. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de credenciamento e apresentação das declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de microempresa e empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação de verão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ da proponente e os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
E CNPJ
ENVELOPE – PROPOSTA
COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
COREN-PI

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
E CNPJ
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
COREN-PI

6. DA PROPOSTA

6.1. As propostas serão apresentadas conforme o modelo do Anexo V, preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:

6.2. A licitante deverá consignar o valor global da proposta, representado pela **MENOR VALOR GLOBAL**, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



- 6.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.6. Havendo divergência entre as quantidades indicadas no Edital e as contidas nas propostas, prevalecerão as informadas no ato convocatório.
- 6.7. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.
- 6.8. Havendo divergência entre a discriminação dos percentuais escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os percentuais por extenso.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor:
- 7.4. As propostas serão avaliadas em relação ao MENOR VALOR GLOBAL.
- 7.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.6. Não caberá retratação dos lances ofertados.
- 7.7. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.8. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances.
- 7.9. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço por item.
- 7.10. O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro



do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

- 7.11. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.
- 7.12. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 27, para exercer a mesma faculdade.
- 7.13. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.14. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos do Anexo IV: “Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006”.
- 7.15. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.16. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- 7.17. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento dos documentos de habilitação para verificação das condições fixadas neste Edital.
- 7.18. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da



Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 7.19. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 7.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2. A negociação será realizada na sessão podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em documento único, no prazo de 24h após a convocação efetuada pelo Pregoeiro.
- 9.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN/PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



- 9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.6. Não serão aceitas propostas com valor por ITEM superior aos preços estimados pelo COREN/PI ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio da documentação especificada abaixo:

10.2. Habilitação Jurídica:

10.2.1. Registro Público, no caso de empresário individual;

10.2.2. Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

10.2.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

10.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

10.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);

10.3.4. Prova de regularidade relativa ao INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;



- 10.3.5. Certidão de Quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecida na forma da Lei, pelas repartições públicas competentes da sede da licitante, inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa, onde houver, das respectivas Fazendas.
- 10.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4. **Qualificação técnica**
- 10.4.1. O licitante deverá apresentar **01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de organização de eventos, compatíveis com as características previstas neste edital.
- 10.5. **Qualificação econômico-financeira:**
- 10.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 10.5.2. Prova de que dispõe de capital social mínimo de valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação disposto no art. 31, §3º da Lei nº. 8.666/93. Para fins de comprovação serão aceitos o Contrato Social ou Balanço Patrimonial.
- 10.6. **Outras comprovações e documentos:**
- 10.6.1. Declaração conforme Anexo VI – Declaração de Compromisso e Idoneidade, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.6.2. Declaração conforme Anexo VII - Declaração que não emprega menor de idade, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador credenciado, assegurando que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 10.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 10.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



- 10.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 10.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 10.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO RECURSO

- 11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá espaço para qualquer licitante, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso, na forma do contido no Inciso XX, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.
- 11.2. A falta de manifestação no espaço estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, registrando as razões na ata.



- 11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de até 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.
- 11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 12.2. A homologação deste Pregão compete à Presidência do COREN/PI.
- 12.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho e assinar o termo de contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Anexo I deste Edital.
- 13.3. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN/PI.
- 13.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 13.5. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



14. OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 As **Notificações Extra Judicial** deverão ser postadas no prazo 08 (oito) dias após solicitação do Departamento Administrativo do Coren-PI;

14.2 As anuidades de 2019 deverão ser postadas até dia 20/12/2018;

14.3 A Reboletagem deverá ser impressa e postada em julho de 2019, no prazo de 8 (oito) dias após solicitação do Departamento Administrativo do Coren-PI;

14.4 O serviço contratado deverá atender as especificações descritas no Termo de Referencia.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal/fatura, observados os parâmetros estabelecidos neste Edital, em até 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, com ou sem ressalvas, e encaminhará a mesma ao Departamento Financeiro do CONTRATANTE para o devido pagamento;

15.2. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de transferência bancária, na impossibilidade de apresentação deste, por cheque emitido em nome da empresa Contratada;

15.3. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE;

15.4. Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

15.5. Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a



Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

16. DA VIGENCIA

- 16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 16.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, e das demais presentes no Anexo I deste Edital, o Contratante obrigará-se a:
- 17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor.
- 17.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições nos serviços fornecidos, fixando prazo para a sua substituição.
- 17.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 18.1. Fornecer os serviços, na especificação e no prazo exigido;
- 18.2. Substituir, sem custos adicionais para o Coren-PI todo o material que se revelar defeituoso ou em desacordo com o padrão (especificação) exigido neste Termo de Referência;
- 18.3. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do serviço;
- 18.4. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas no Anexo I deste Edital:
- 18.4.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do COREN/PI e sistema.
- 18.4.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do COREN/PI, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo COREN/PI.



- 18.4.3. Comunicar ao COREN/PI qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 18.4.4. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 18.4.5. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 18.5. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:
- 18.5.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN/PI.
- 18.5.2. Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.
- 18.6. São expressamente vedadas ao Contratado:
- 18.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN/PI para a execução do Contrato decorrente deste Pregão.
- 18.6.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do COREN/PI.

19. DOS VALORES ESTIMADOS

19.1 O **valor estimado** para a prestação dos serviços é de **R\$ 20.729,72 (vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)**, obtido através de pesquisa de mercado junto às empresas do ramo.

19.2 Nos valores ofertados já deverão estar inclusos as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que incidirem em razão da prestação de serviços.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-PI, para o corrente exercício, conforme rubrica própria - 6.2.2.1.1.33.90.30.012 – Materiais Gráficos e Impressos.



21. DAS SANÇÕES

21.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

21.2. Para os fins da Subcondição “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Não haverá correção monetária, nem reajustes de preços com referência aos valores apresentados.

23. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico secretaria@coren-pi.com.br.

23.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolada na Sede do COREN-PI até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 23.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 23.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.coren-pi.com.br, para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

Teresina, 29 de outubro de 2018.

Paulo Phitágoras R. de Sousa
Paulo Phitágoras Rodrigues de Sousa
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na impressão de boletos bancários referentes à anuidade do exercício de 2019 (com reboletagem) dos profissionais de enfermagem inscritos no Coren-PI, bem como impressão de notificação de débito referente às anuidades de 2014 a 2017, multas eleitorais e de infração, de acordo com os quantitativos e especificações mínimas do objeto.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. ANUIDADE-EXERCÍCIO 2019: Tipo boletos bancários com até 06 parcelas, duplex (frente e verso), tamanho A3 (297mm X 420mm), papel cor branco, 75 gr/m³, com logomarca do Coren-PI, impressão digital a laser nas cores preto e seus degrades, com acabamento final serrilhado e auto envelopado.

QUANTIDADE DE IMPRESSÃO: 27.481 (Vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e um boletos), distribuídos conforme abaixo discriminado:

7.450 Enfermeiros;

16.107 Técnicos de Enfermagem;

3.924 Auxiliares de Enfermagem.

FORMA DA POSTAGEM: Carta Simples.

2.2. REBOLETAGEM ANUIDADE-EXERCÍCIO 2019: A reboletagem consiste em uma nova impressão e postagem dos boletos. Tipo boletos bancários com até 03 parcelas, duplex (frente e verso), tamanho A4 (210mm X 297mm), papel cor branco, 75 gr/m³, com logomarca do Coren-PI, impressão digital a laser nas cores preto e seus degrades, com acabamento final serrilhado e auto envelopado.

QUANTIDADE DE IMPRESSÃO: 13.740 (Treze mil, setecentos e quarenta) boletos.

DATA DA REBOLETAGEM: JULHO/2019

FORMA DA POSTAGEM: Carta Simples

2.3. NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL: Impressão de notificação de dívida ativa, impressão eletrônica de documentos, duplex, papel tamanho A4 (210mm X 297mm), cor branca, 75 gr/m³, com logomarca do Coren-PI, micro serrilhado, impressão digital a laser nas cores preto e seus degrades, com acabamento final serrilhado e auto envelopado.

QUANTIDADE DE IMPRESSÃO: 9.383 (Nove mil trezentos e oitenta e três).

FORMA DA POSTAGEM: Com Aviso de Recebimento - AR.



2.4. OBSERVAÇÕES:

2.4.1. O quantitativo de profissionais informados para confecção e impressão da anuidade do exercício de 2019 poderá ter acréscimo, pois a data autorizada para geração das anuidades pela INCORP está agendada para a primeira quinzena de novembro/2018.

2.4.2. O plenário do Coren-PI aprovou a reboletagem de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos boletos enviados aos profissionais a partir do mês de julho/2019;

2.4.3. **As anuidades de 2019 deverão ser impressas e postadas até dia 20/12/2018.**

2.4.4. O Contratado deverá entregar os boletos impressos nas agências autorizadas ou franqueadas dos Correios, previamente acordada entre as partes.

2.4.5. As NOTIFICAÇÕES EXTRA JUDICIAL deverão ser impressas e postadas no prazo 08 (oito) dias após solicitação do Departamento Administrativo do Coren-PI.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de tais serviços torna-se necessária para preenchimento de lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que o Coren-PI não possui em seu quadro pessoal profissional especializado para a prestação de serviços dessa natureza. Além disso, é de suma importância a impressão de notificações de débitos bem como de boletos referentes à anuidade de 2019 tendo em vista que a arrecadação dos débitos é considerada essencial e imprescindível ao Coren-PI sendo a principal fonte de receita deste regional.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer os serviços, na especificação e no prazo exigido;

4.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto vendido, bem como eventual custo de adicional de frete na entrega;

4.3 Substituir, sem custos adicionais para o Coren-PI todo o material que se revelar defeituoso ou em desacordo com o padrão (especificação) exigido neste Termo de Referência;

4.4 Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do serviço;



4.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa registrada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto ao prazo da vigência da Garantia deste.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 5.2 Garantir o pronto pagamento, em até 10(dez) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal correspondente ao serviço realizado e entregue;
- 5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela parte vencedora com relação ao serviço;
- 5.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições nos serviços fornecidos, fixando prazo para a sua substituição.

6 DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1 O valor estimado para o presente R\$ 20.729,72 (vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) obtido através de pesquisa de mercado junto a empresas do ramo.

7 PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Coren-PI em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal, e, mediante comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS), e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), devendo conter no corpo da Nota Fiscal a descrição do objeto.

8 PENALIDADES

- 8.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:
 - 8.1.1 Advertência;
 - 8.1.2 Multas penitenciais;
 - 8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-PI, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério do Coren-PI;
 - 8.1.3.1 A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir ao Coren-PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior;



8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Coren-PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Coren-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

- De 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, atrasar a entrega dos materiais;
- De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização;
- De 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado, no caso de recusa injustificada em retirar a ordem de fornecimento;
- De 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado, no caso de não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;
- De 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado, no caso de não Fornecimento, sob alegação de que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado. 17.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado ao Coren-PI poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

8.3 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar ao Coren-PI em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

10. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES.

10.1 Os direitos, obrigações e responsabilidades civil e penal sobre os dados armazenados ou definições quanto ao acesso, alteração ou qualquer forma de tratamento dessas informações, que sejam objeto de armazenamento, guarda e depósito, pertencem e são exclusivas do contratante, inclusive sua exploração econômica e dever de remoção;

10.2 A autorização para receber, acessar, alterar ou de qualquer forma tratar o conteúdo, inclusive bloqueio e cancelamento de autorizações ou tomada de decisões quanto às finalidades e modalidades de tratamento dos dados armazenados, serão de responsabilidade do contratante;

10.3 A contratada se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados ao contratante, concordando em:



- 10.4 Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pelo contratante, salvo por ordem judicial, a pedido do contratante ou mediante sua autorização ou consentimento prévio e expresso;
- 10.5 Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos durante a prestação do serviço, mantendo em segredo todas as informações, que tenham sido obtidos da outra parte - verbal ou por escrito - ou de qualquer outra forma;
- 10.6 Não fazer uso da informação de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos especificados em contrato;
- 10.7 Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados ao contratante.
- 10.8 A revogação, rescisão, renúncia, modificação ou alteração de qualquer das disposições de autorizações somente será válida se efetuada expressamente pelo contratante, por meio do seu gestor contratual. Quando realizadas de forma virtual será considerado o responsável se assim se identificar aquele que corretamente incluir os dados e senhas elegíveis;
- 10.9 Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá a contratada, sem licença expressa do contratante, utilizar, tratar ou de qualquer forma dispor do conteúdo armazenado para quaisquer fins, incluindo o fornecimento a outrem;
- 10.10 A contratada deverá informar ao contratante a ocorrência de qualquer divulgação ou utilização indevidas do conteúdo que venha a descobrir ou que venha a tomar conhecimento.

11. DA AMOSTRA DE PRÉ-IMPRESSÃO

- 11.1 Deverá ser entregue amostra de pré-impressão dos boletos no Departamento Administrativo do Coren-PI, localizado na Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul, CEP: 64.001-350, Teresina PI, e/ou e-mail administrativo@coren-pi.com.br, no prazo de 03 (três) dias, após a entrega dos dados, para aprovação e homologação do serviço, conforme especificação apresentada;
- 11.2 O contratante terá 02 (dois) dias úteis para analisar a amostra de pré-impressão;
- 11.3 Em caso de necessidade de ajustes, a contratada deverá executar as correções apontadas e entregar nova amostra, conforme acima citado. A necessidade de ajustes não implicará dilação do prazo de entrega.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI se reserva o direito de paralisar ou suspender, a prestação dos serviços, mediante pagamento



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

COREN-PI

PROCESSO Nº: 028/2018

FOLHA: 61.0

ASSINATURA: pu

único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

COREN-PI

PROCESSO Nº: 028/2018

FOLHA: 62

ASSINATURA: pw

ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

Pregão Presencial nº XX/2018

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no Pregão Presencial nº XX/2018, instaurado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN/PI), outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

Pregão Presencial nº XX/2018

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Pregão Presencial nº XX/2018 e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

COREN-PI
PROCESSO Nº: 028/2018
FOLHA: 63
ASSINATURA: mw

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

À Equipe de Pregão,

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ: _____ FONE/FAX: () _____

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº XX/2018, instaurado pelo COREN/PI, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

OBEJETO – Contratação de empresa especializada na impressão de boletos bancários referentes à anuidade do exercício de 2019 (com reboletagem) dos profissionais de enfermagem inscritos no Coren-PI, bem como impressão de notificação de débito referente às anuidades de 2014 a 2017, multas eleitorais e de infração, de acordo com os quantitativos e especificações mínimas do objeto.

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ Nº.** _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____ **TELEFONE:** _____ **E-MAIL:** _____

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

2. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

4. Para execução dos serviços referente ao Pregão Presencial nº XX/2018, o **VALOR da nossa PROPOSTA é de: XXXXXX**

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____ CEP: _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____ Banco: _____

_____ Cidade: _____ UF: _____
_____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____ CEP: _____
Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
_____ Identidade n°: _____ Expedido por: _____

Nacionalidade: _____

Local, ___ data ___ e ___ ano

Razão Social
nome do representante legal e assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Pregão Presencial nº XX/2018

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Processo Licitatório Nº 003/2018– Pregão Presencial Nº XX/2018, do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado do Piauí, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Teresina, ____, _____ de 2018.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Procedimento Nº XX/2018 – Pregão Presencial Nº XX/2018

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Teresina, ____ de ____ de 2018.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PESSOA FÍSICA

Ref.: Processo nº 028/2018 – Pregão Presencial Nº XX/2018

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Teresina, ____ de ____ de 2018

(Nome – Identidade – CPF)



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO Nº. -----/2018.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ** - Coren-PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, Enfermeira, CPF: XXXX, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CONTRATADA**, estabelecida à Rua/Av....., Bairro....., em....., CNPJ nº, neste ato representada pelo e considerando os Termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018** e seus anexos, contidos no processo Licitatório em epígrafe que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2018**, referente ao PAD Nº 028/2018, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital, termo de referência e a proposta, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de impressão de boletos bancários referentes à anuidade do exercício de 2019 (com reboletagem) dos profissionais de enfermagem inscritos no Coren-PI, bem como impressão de notificação de débito referente às anuidades de 2014 a 2017, multas eleitorais e de infração, de acordo com os quantitativos e especificações no termo de referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMOSTRA DE PRÉ-IMPRESSÃO

3.1 Deverá ser entregue amostra de pré-impressão dos boletos e notificações no Departamento Administrativo do Coren-PI, localizado na Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul, CEP: 64.001-350, Teresina PI, e/ou e-mail administrativo@coren-pi.com.br, no prazo de 03 (três) dias, após a entrega dos dados, para aprovação e homologação do serviço, conforme especificação apresentada;



- 3.2 O contratante terá 02 (dois) dias úteis para analisar a amostra de pré-impressão;
- 3.3 Em caso de necessidade de ajustes, a contratada deverá executar as correções apontadas e entregar nova amostra, conforme acima citado. A necessidade de ajustes não implicará dilação do prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 As **Notificações Extra Judiciais** deverão impressas e postadas no prazo de 08 (oito) dias após solicitação do Departamento Administrativo do Coren-PI;
- 4.2 As anuidades de 2019 deverão ser impressas e postadas até dia 20/12/2018;
- 4.3 A Reboletagem deverá ser impressa e postada em julho de 2019, no prazo de 8 (oito) dias após solicitação do Departamento Administrativo do Coren-PI;
- 4.4. As postagens dos boletos serão realizadas pela contratada diretamente em uma Agência Autorizada ou Franqueada dos Correios, sendo os custos dessa postagem suportados pelo Coren-PI, mediante a apresentação de dados do contrato fornecido por este Conselho, através do Cartão Postagem, devendo fornecer o relatório de postagem ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES.

- 5.1 Os direitos, obrigações e responsabilidades civil e penal sobre os dados armazenados ou definições quanto ao acesso, alteração ou qualquer forma de tratamento dessas informações, que sejam objeto de armazenamento, guarda e depósito, pertencem e são exclusivas do contratante, inclusive sua exploração econômica e dever de remoção;
- 5.2 A autorização para receber, acessar, alterar ou de qualquer forma tratar o conteúdo, inclusive bloqueio e cancelamento de autorizações ou tomada de decisões quanto às finalidades e modalidades de tratamento dos dados armazenados, serão de responsabilidade do contratante;
- 5.3 A contratada se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados ao contratante, concordando em:
- 5.3.1. Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pelo contratante, salvo por ordem judicial, a pedido do contratante ou mediante sua autorização ou consentimento prévio e expresso;
- 5.3.2. Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos durante a prestação do serviço, mantendo em segredo todas as informações, que tenham sido obtidos da outra parte - verbal ou por escrito - ou de qualquer outra forma;
- 5.3.3. Não fazer uso da informação de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos especificados em contrato;



5.3.4. Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados ao contratante.

5.4 A revogação, rescisão, renúncia, modificação ou alteração de qualquer das disposições de autorizações somente será válida se efetuada expressamente pelo contratante, por meio do seu gestor contratual. Quando realizadas de forma virtual será considerado o responsável se assim se identificar aquele que corretamente incluir os dados e senhas elegíveis;

5.5 Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá a contratada, sem licença expressa do contratante, utilizar, tratar ou de qualquer forma dispor do conteúdo armazenado para quaisquer fins, incluindo o fornecimento a outrem;

5.6 A contratada deverá informar ao contratante a ocorrência de qualquer divulgação ou utilização indevida do conteúdo que venha a descobrir ou que venha a tomar conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.012 – Materiais Gráficos e Impressos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global deste Contrato será de R\$ XXXX (.....).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor;

8.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de ;

8.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na impossibilidade de apresentação deste, por cheque emitido em nome da empresa Contratada;

8.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular;

8.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante;

8.6. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);



8.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

8.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Por conveniência administrativa, o fornecimento do objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

10.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações apresentadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida e comunicando imediatamente ao contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

10.1.2. Apresentar, dentro dos prazos estipulados, as amostras de pré-impressão, já com dados variáveis, para análise, aprovação e homologação do contratante antes da impressão final;

10.1.3. Providenciar os ajustes indicados pelo contratante após análise da prova de pré-impressão;

10.1.4. Providenciar, sob sua total responsabilidade o transporte dos materiais produzidos, para o local de postagem estipulado pelo contratante;

10.1.5. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações decorrentes da execução do contrato, sem consentimento prévio do contratante;

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o contratante autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos;

10.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto contratado;



10.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante;

10.1.9. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará a:

11.1.1. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratante dentro dos prazos e condições pactuados;

11.1.2. Enviar os arquivos contendo os dados variáveis em condições técnicas de impressão;

11.1.3. Analisar a amostra de pré-impressão, atestando por escrito a aprovação ou indicação de ajustes;

11.1.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários para que a contratante possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

11.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratante às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato;

11.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

11.1.7. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por um representante do Coren-PI, denominado gestor e, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, conforme o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.3. O contratante designará seu gestor de contrato e informará mediante documentação oficial à contratada.



13.4. A contratada designará preposto por meio de correspondência escrita ao contratante.

13.5. O gestor poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, a contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. Apresentação de documentação falsa;

14.1.2. Retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do contrato;

14.1.4. Fraudar na execução do contrato;

14.1.5. Comportamento inidôneo;

14.1.6. Declaração falsa;

14.1.7. Fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item 14.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93;

14.3. Para condutas descritas no item 14.1. desta cláusula, será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

14.4. Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3 desta cláusula, serão aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

14.5. Com base no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada receberá as seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do contrato:

14.5.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada;

14.5.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais;



14.5.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Coren-PI pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

14.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

14.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada;

14.8. Se o valor da remuneração devida pelo Coren-PI à contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o contratante obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial;

14.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

14.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

14.12. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos à Presidência do Coren-PI;

14.13. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência;

15.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil;

15.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo;



16.2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. Por estarem de acordo, depois de lido e aprovado o presente termo, lavrado em três vias de idêntico teor, assinaram as partes e testemunhas abaixo:

Teresina, XX de XXX de 2018.

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME

CPF: